LEI Nº 636

"DISPÕE SOBRE ACONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PRIVADO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL".

LEONESTO CAVASIN, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º - Os servidores públicos deste Município desde que tenham completado 10 (dez) anos de efetivo exercício, em cargo efetivo, prestado à Prefeitura Municipal de Peritiba, para efeito exclusivo de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço compulsório, terão computados o tempo de serviço prestado em atividades de natureza privada.

Art.2º - A aposentadoria por tempo de serviço será concedido ao servidor público municipal se, somados os tempos de serviço público e de atividade privada perfizerem no mínimo:

a - 35 (trinta e cinco) anos para servidor do sexo masculino.
b - 30 (trinta) anos para servidor do sexo feminino.
c - proporcional, na forma estabelecida em legislação e disposições constitucionais.

Parágrafo Único - Quando a soma dos tempos de serviços ultrapassar os limites previstos no "caput" deste artigo, o excesso não será considerado para qualquer efeito.

Art.3º - Na contagem de serviço, na atividade privada, a que se refere o artigo anterior, não será admitidos:

a - quando já tenha sido computado para concessão de outra aposentadoria;
b - quando simultâneo com o tempo de serviço público;
c - no que exceder ao tempo de efetivo serviço público ao Município;
d - em dobro ou em outras condições especiais.

Art.4º - A contagem de tempo de serviço público será feita na forma do que dispõe o Estatuto dos Servidores, ou outro regime a que estiver vinculado.

Parágrafo Único - A contagem, quanto ao tempo de atividade privada, será comprovada de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 3.807/60 de 26.08.60, com as alterações contidas na Lei nº 5.890/73 de 08.06.73 - LOPS, com as ressalvas desta Lei.

Art.5º - O Prefeito Municipal baixará, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sanção, decreto regulamentando a presente Lei.

Art.6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão á conta das dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, homologando e aprovando atos a ela atinentes anteriormente realizados.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 05 de março de 1990.

LEONESTO CAVAGIN
Prefeito Municipal

Publicada a presente na secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., aos 05 dias do mes de março de 1990.

MÉRI TEREZA BERNO
Secretária